



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



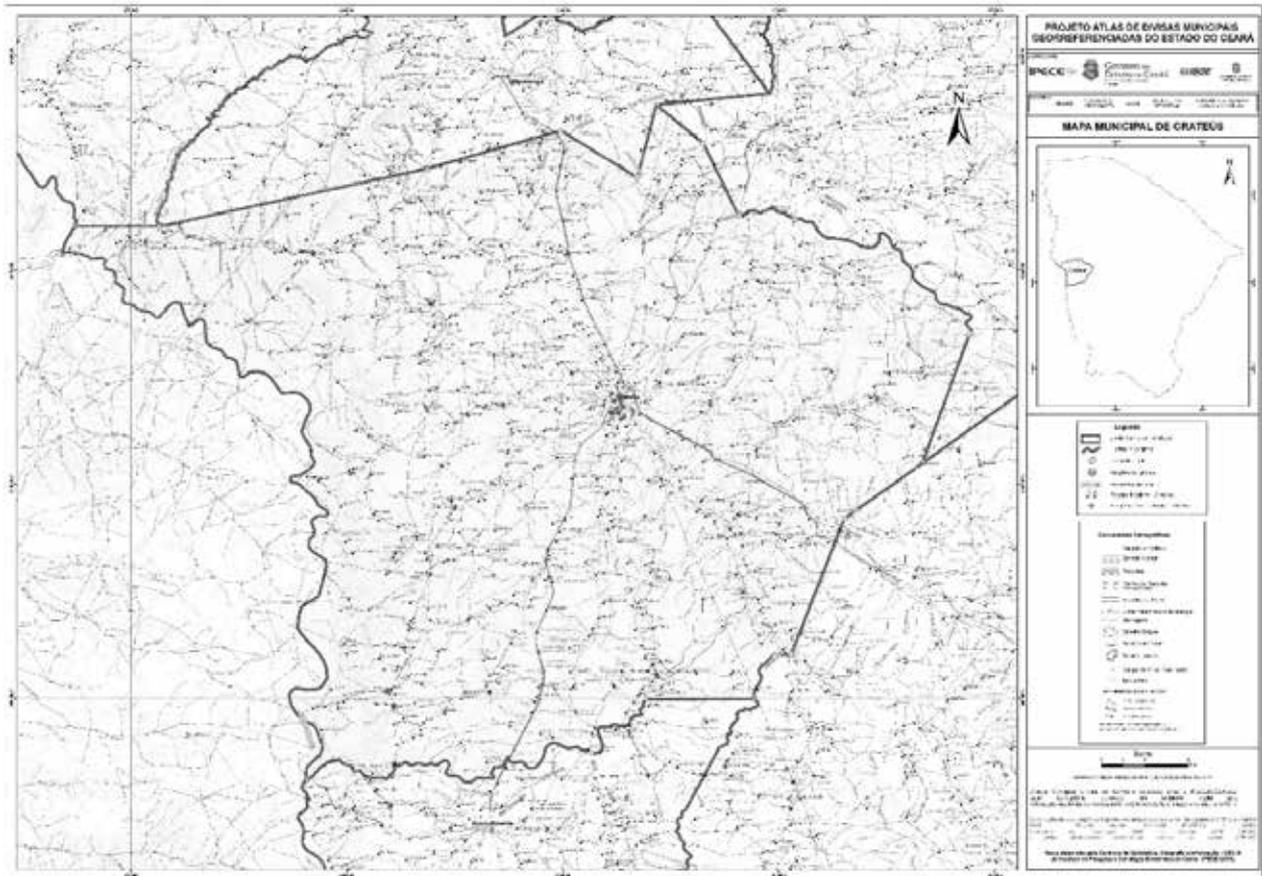
do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de TAMBORIL - Ao norte e a leste. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431]; vai em linha reta até a foz do riacho Sacramento no rio Pinheiro [322.994 / 9.451.830]; segue em linha reta até o cruzamento do riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.317 / 9.444.934]; sobe pelo riacho Novilho até a sua nascente [331.780 / 9.444.770]; toma o divisor de águas entre o riacho dos Campos e do riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do riacho dos Campos [347.629 / 9.434.023] e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema [343.268 / 9.421.917].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até o pico do Serrote dos Barbosas [336.064 / 9.416.817] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [331.100 / 9.404.039] no Rio Jucá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [329.484 / 9.404.067], no Riacho das Aroeiras e sobe pelo Riacho das Aroeiras, até o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950].

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no Riacho das Aroeiras; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925], no Rio Poti; desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312.605 / 9.394.911]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398];

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398] no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos e a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.759 / 9.444.078].



Mapa municipal de Crateús, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.780 / 9.203.033].

Com o município de NOVA OLINDA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.780 / 9.203.033]; segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.795 / 9.217.356] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], nas proximidades do Sítio Sanharó.

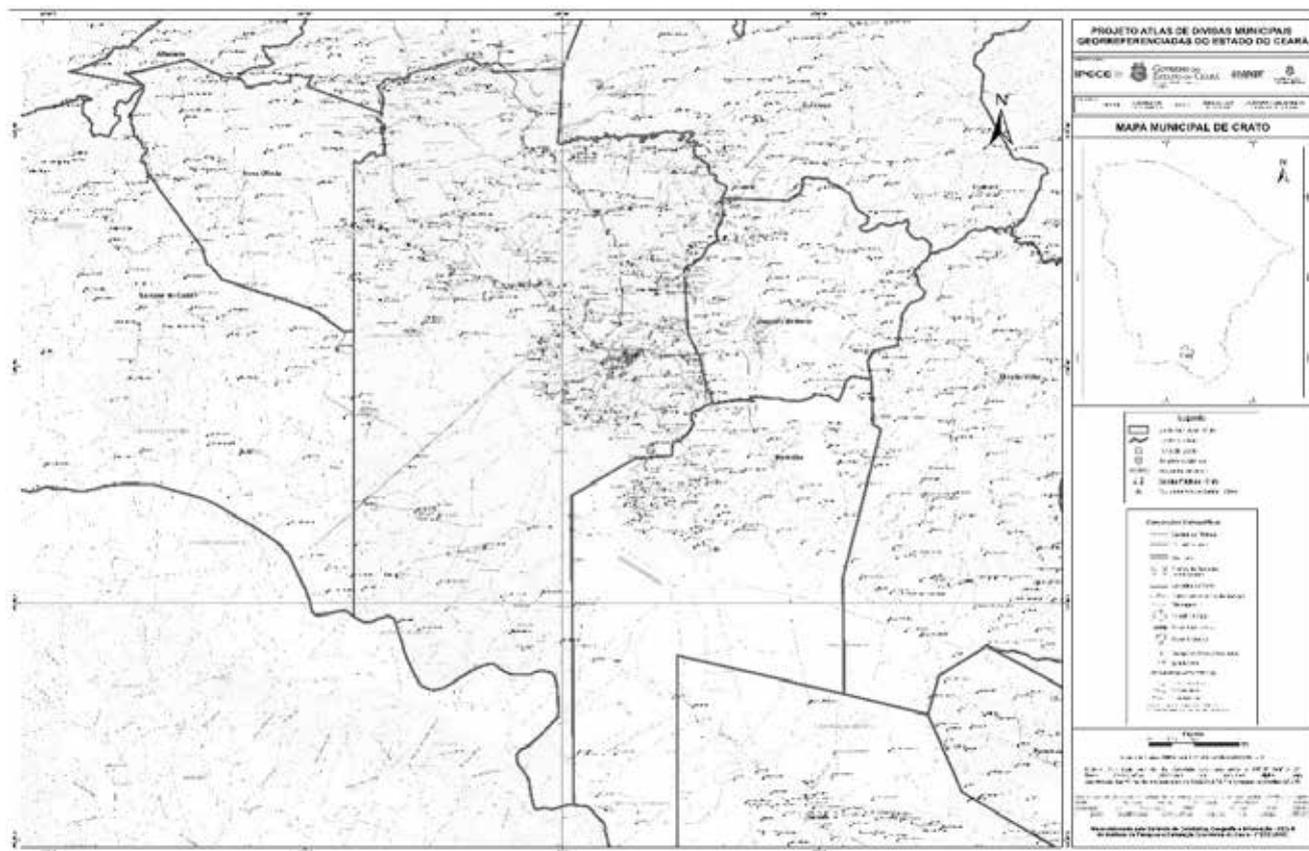
Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [437.971 / 9.224.603], no boqueirão da Serra do Espigão; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.577 / 9.225.993], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.614 / 9.224.857] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.768 / 9.219.978]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.660 / 9.218.899], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.536 / 9.218.934], na encosta oposta da Serra da Fortuna e toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Carás e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste; segue pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939], no cruzamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; segue pela referida estrada, até seu entroncamento com estrada Crato-Caririação [462.112 / 9.210.643]; segue pela referida estrada,

até o ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094], na localidade Vila Serraria; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699], no rio Bataiteiras; vai em reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040], na CE-292, também denominada de Av. Padre Cícero; segue pela estrada de acesso a CE-292, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029], na estrada que contorna o Distrito Industrial, próximo a localidade de Santa Rosa; segue pela estrada que contorna o Distrito Industrial, até seu entroncamento com a rua Josias Inojosa de Oliveira [461.448 / 9.198.067] e segue pela última estrada, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela estrada Sítio Santa Rosa até o ponto de coordenadas [461.087 / 9.196.676], no entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Barro Vermelho; segue por esta estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [461.093 / 9.196.602], [460.902 / 9.196.485], [460.617 / 9.196.283], [460.509 / 9.196.350], [460.353 / 9.196.235], [460.218 / 9.196.132], [460.103 / 9.195.987], [460.074 / 9.195.934], [460.052 / 9.195.804], [460.058 / 9.195.715], [460.104 / 9.195.556], [460.143 / 9.195.459], [460.154 / 9.195.409], [460.178 / 9.195.349], [460.223 / 9.195.302], [460.270 / 9.195.260], [460.006 / 9.194.687], [459.847 / 9.194.427], [459.759 / 9.194.345], [459.387 / 9.193.942] até o ponto de coordenadas [459.189 / 9.193.628], no cruzamento com a estrada Barreiros – Barro Vermelho; apanha esta estrada sentido Barreiros, até o ponto de coordenadas [458.982 / 9.193.730] no riacho Romualdo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [458.637 / 9.193.636]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [458.549 / 9.192.501]; por uma reta segue para o ponto de coordenadas [457.063 / 9.192.376], na CE-386; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.260 / 9.192.242]; por uma reta até o Alto do Melo, no ponto de coordenadas [455.730 / 9.192.276]; por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [450.741 / 9.189.098] e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932], na borda sul da Chapada do Araripe, divisa com Pernambuco. Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932] e o ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888].



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei.

## ANEXO LII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

#### MUNICÍPIO DE CROATÁ

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa; segue pela primeira estrada referida até o ponto de coordenadas [262.468 / 9.516.631]; vai em linha reta até o pico do morro Picot [277.197 / 9.527.407]; vai por outra reta até o pico do morro do Meio [286.089 / 9.525.602]; vai por mais uma reta até ponto de coordenadas [290.887 / 9.522.491], na vertente noroeste da serra de Croatá, na curva de nível de 760 metros; segue por esta curva nível, contornando a referida serra pela sua vertente norte até o ponto de coordenadas [294.999 / 9.522.095] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal. Com o município de IPU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal; segue por este caminho até seu cruzamento com o riacho Mulungu [300.412 / 9.517.520]; sobe por esse riacho até a sua nascente [303.427 / 9.518.590]; toma o divisor de águas da serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América.

Com o município de IPUEIRAS - Ao sul. Começa na estrada da localidade de América [300.992 / 9.510.784], no divisor de águas da serra da Ibiapaba; segue em reta até o ponto de coordenadas, [300.298 / 9.511.000] no riacho Canabrava; desce por este riacho até sua foz no rio Inhuçu [286.857 / 9.505.753]; segue, em linha reta, até o cruzamento do riacho Canindé Grande com a estrada de acesso à localidade Guaribas [275.267 / 9.507.295] e segue por esta estrada até o cruzamento com o limite interestadual com Piauí [258.367 / 9.505.821].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com a estrada da localidade Guaribas [258.367 / 9.505.821] e o ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa.